PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34/2018

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.624, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 5624, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento o idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos locais previamente demarcados pela Coordenadoria de Trânsito, no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem por objetivo alterar a lei nº 5.624/2010, que dispõe sobre a criação do cartão de gratuidade de estacionamento para idoso com idade acima de 65 anos.

A Lei municipal nº 5.046/2008, e a Resolução do Contran nº 303, de 18 de dezembro de 2008, dispõem sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas. Em consonância a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe em seu art. 41 " É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso".

Cumpre salientar que a Lei Federal nº 10.741/2003, traz a definição da idade mínima para o idoso em seu art. 1º "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Ou seja, idoso para fins legais é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A Lei 8.842/94, acerca da Política Nacional do Idoso, também considera idosa a pessoa maior de 60 anos de idade.

Sendo assim, considerando que a previsão de reserva de vagas para estacionamento para idosos constitui um direito humano, é de se aplicar o princípio da prevalência da mesma norma para a gratuidade de estacionamento rotativo pago, visto que a Lei municipal garante este direito.

A Lei 5.624/2010, contempla gratuidade de estacionamento para idoso, mas diverge esse conceito, quando traz a idade mínima acima de 65 anos.

A presente proposição tem a finalidade de fazer justiça às pessoas consideradas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso, que já completaram 60 anos, mas que ainda não chegaram aos 65 anos exigidos pela Lei Nº 5.624/2010, a fim de que essas pessoas também possam usufruir da gratuidade nos estacionamentos rotativos pago, que lhes é concedida pela referida Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB